



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N.º 184, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 130-A, inciso I, e no artigo 12, incisos IV, e 7º, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o calendário de sessões ordinárias do Plenário, a vigorar no ano de 2015, conforme o que segue.

DATA	EVENTO	INÍCIO
27/1/2015	1ª Sessão Ordinária	14 horas
28/1/2015	2ª Sessão Ordinária	14 horas
10/2/2015	3ª Sessão Ordinária	14 horas
24/2/2015	4ª Sessão Ordinária	14 horas
10/3/2015	5ª Sessão Ordinária	14 horas
24/03/2015	6ª Sessão Ordinária	14 horas
14/4/2015	7ª Sessão Ordinária	14 horas
28/4/2015	8ª Sessão Ordinária	14 horas
12/5/2015	9ª Sessão Ordinária	14 horas
26/5/2015	10ª Sessão Ordinária	14 horas
09/6/2015	11ª Sessão Ordinária	14 horas

DATA	EVENTO	INÍCIO
23/6/2015	12ª Sessão Ordinária	14 horas
28/7/2015	13ª Sessão Ordinária	14 horas
29/7/2015	14ª Sessão Ordinária	14 horas
18/8/2015	15ª Sessão Ordinária	14 horas
25/8/2015	16ª Sessão Ordinária	14 horas
08/9/2015	17ª Sessão Ordinária	14 horas
22/9/2015	18ª Sessão Ordinária	14 horas
13/10/2015	19ª Sessão Ordinária	14 horas
27/10/2015	20ª Sessão Ordinária	14 horas
10/11/15	21ª Sessão Ordinária	14 horas
24/11/2015	22ª Sessão Ordinária	14 horas
08/12/2015	23ª Sessão Ordinária	14 horas
15/12/2015	24ª Sessão Ordinária	14 horas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELG deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos mapas topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2014

Dia: 07/10/2014
 Hora: 16:00 horas
 Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Processo: 0.00.000.001428/2014-83 (Procedimento Interno de Comissão)
- Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
- Assunto: Visa a análise e estudos necessários à apresentação de eventual Proposta de Resolução concernente ao pagamento de auxílio-moradia no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.
- Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho (Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)
- Ongem: Distrito Federal

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
 Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 184, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 130-A, inciso I, e no artigo 12, incisos IV, e 7º, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de sessões ordinárias do Plenário, a vigorar no ano de 2015, conforme o que segue.

Data	Evento	Início
27/1/2015	1ª Sessão Ordinária	14 horas
28/1/2015	2ª Sessão Ordinária	14 horas
10/2/2015	3ª Sessão Ordinária	14 horas
24/2/2015	4ª Sessão Ordinária	14 horas
10/3/2015	5ª Sessão Ordinária	14 horas
24/03/2015	6ª Sessão Ordinária	14 horas
14/4/2015	7ª Sessão Ordinária	14 horas
28/4/2015	8ª Sessão Ordinária	14 horas
12/5/2015	9ª Sessão Ordinária	14 horas
26/5/2015	10ª Sessão Ordinária	14 horas
09/6/2015	11ª Sessão Ordinária	14 horas
23/6/2015	12ª Sessão Ordinária	14 horas
28/7/2015	13ª Sessão Ordinária	14 horas
29/7/2015	14ª Sessão Ordinária	14 horas
18/8/2015	15ª Sessão Ordinária	14 horas
25/8/2015	16ª Sessão Ordinária	14 horas
08/9/2015	17ª Sessão Ordinária	14 horas
22/9/2015	18ª Sessão Ordinária	14 horas
13/10/2015	19ª Sessão Ordinária	14 horas

27/10/2015	20ª Sessão Ordinária	14 horas
10/11/15	21ª Sessão Ordinária	14 horas
24/11/2015	22ª Sessão Ordinária	14 horas
08/12/2015	23ª Sessão Ordinária	14 horas
15/12/2015	24ª Sessão Ordinária	14 horas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

EPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000895/2014-96

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
 REQUERENTE: ROBERIO ALMEIDA VIEIRA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...) Pelo exposto, mostra-se de rigor o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 43, IX, "a", do RICNMP, uma vez que não foram atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 36 deste Regimento.

LEONARDO CARVALHO
 Conselheiro relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.001274/2014-20

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JUNIOR
 REQUERENTE: ANÔNIMO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Assim, não vejo como dar seguimento a este feito neste Órgão, razão pela qual determino, de imediato, o arquivamento do feito e, considerando as graves acusações, a remessa de cópias ao eminente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, para que, se assim entender diferente, que determine as providências necessárias no âmbito daquele Parquet.

JARBAS SOARES JUNIOR
 Conselheiro Relator

PROCESSO: RCA Nº 0.00.000.000824/2014-93

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Ante o exposto, uma vez verificado que o procurador da República Francisco de Araújo Macedo Filho atende a todos os requisitos constantes da Resolução CNMP nº 73/2011, determino o arquivamento deste RCA nº 0.00.000.000824/2014-93, em razão de não haver providência alguma a ser adotada por este CNMP, conforme estabelece o art. 43, IX, "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
 Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001260/2013-25

RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

E o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014.
 ALISSION NELICIO CIRILO CAMPOS
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 177/183, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
 Registre-se e
 Intime-se.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2014.
 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000707/2014-20

RECLAMANTE: JOSÉ ÁLVARO VARELLA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2014.
 RICARDO RANGEL DE ANDRADE
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
 Cumpra-se.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2014.
 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Referência: Processo Administrativo nº 1.00.000.012788/2011-11. INTERESSADO: Ramos Tecnologia da Informação Ltda ME. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 62/2014. Revogação.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria Geral, nos termos da Nota Técnica nº 663/2014, e no uso da atribuição prevista no art. 23, XVII, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, recebo o presente Recurso Hierárquico e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão do Secretário de Administração que revogou o Pregão Eletrônico PGR nº 62/2014.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
 Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014

Aos dezesseis dias de setembro de dois mil e quatorze às quatorze horas e vinte minutos, iniciou-se a Quadragésima Sétima (47ª) Sessão Extraordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMP/T da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Edelmara Barbosa Melo e Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso.

A Coordenadora e os demais Membros saudaram os novos integrantes da CCR/MPT, Subprocuradores-Gerais do Trabalho Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto, congratulando-se em contarem com tão ilustres Colegas na composição deste Colegiado. Registra-se a presença da Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Secretária do CSMP/T.

1) Destino (incorporação, alteração ou descarte) dos Precedentes do CSMP/T. Diante da mudança na composição da CCR/MPT foi deliberado, por unanimidade, substituir os Membros da CCR/MPT que procederam estudos para analisar a incorporação ou não pela CCR/MPT dos Precedentes do CSMP/T, tendo ficado assim distribuídos: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis - Precedentes 17 e 18 do CSMP/T; Dra. Júnia Soares Nader - Precedentes 07, 08 e 15; Dr. Manoel Jorge e Silva Neto - Precedentes 11 e 16; Dra. Edelmara Barbosa Melo - Precedentes: 10 e 19; Dra. Adriana Silveira Machado - Precedentes 09 e 14; Dr. Fábio Leal Cardoso - Precedentes 12 e 20.

2) Sugestões dos Membros da CCR/MPT para desenvolvimento das estratégias de coordenação cabíveis a este órgão.

a) Designação de Membro da CCR que ficará responsável pelo acompanhamento de cada Coordenadora Nacional Temática do MPT. Diante da mudança na composição da CCR, foi deliberado, por unanimidade, substituir os Membros da CCR responsáveis pelo acompanhamento das Coordenações Nacionais ficando assim decidido: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis - CONAP-COORDENADORA NACIONAL DE COMBATE ÀS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Dra. Júnia Soares Nader - CODEMAT-COORDENADORA NACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; Dr. Manoel Jorge e